



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Limoeiro do Norte/CE, 02 de julho de 2024.

Mensagem nº043/2024

A Sua Excelência o Senhor
DARLYSON DE LIMA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de
Limoeiro do Norte/CE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>03437</u>
02 JUL. 2024
Horário: <u>11:54</u>
<u>Darlyson Lima</u> Responsável

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *dispõe sobre a utilização do repasse do componente de qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao Programa Previne Brasil, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, revoga a Lei Municipal n.º 2.230, de 23.03.2021 e dá outras providências.*

Nesse contexto é que propomos o projeto de lei considerando a necessidade em razão da revogação da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que criou o Programa Previne Brasil, por meio da nova Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A revogação da Lei Municipal n.º 2.230, de 23.03.2021 tem o condão de possibilitar que o Município de Limoeiro do Norte se adeque à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, adotando a nova metodologia e possibilitando a execução do incentivo financeiro conforme a sua finalidade preceituada na referida portaria.

Ressalte-se que o repasse financeiro do componente de qualidade de que trata este projeto de lei tem o objetivo de estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com a finalidade de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde por parte dos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

(EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) de acordo com cada modalidade existente, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3.493/2024, ficando o Município responsável apenas pela sua execução. Salientando ainda que os recursos do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, ao Município de Limoeiro do Norte e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O benefício aqui disciplinado não se trata de repasse novo, mas, de atualização legislativa realizada em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em substituição ao Programa Previne Brasil, não havendo assim aumento de despesa. Os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, uma vez que as ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

Com fundamento no *caput* e nos §§ 1º. e 2º. do art. 38 da Lei Orgânica do Município, solicito **urgência** na apreciação do mencionado Projeto de Lei.

Confiando no apoio e colaboração dessa augusta Casa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e alto apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de julho de 2024.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>03437</u>
02 JUL. 2024
Horário: <u>11:54</u>
<u>Guilherme Lima</u> Responsável

PROJETO DE LEI N.º 099/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do repasse do componente de qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao Programa Previne Brasil, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, revoga a Lei Municipal n.º 2.230, de 23.03.2021 e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a utilização do repasse financeiro pago pelo componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, criado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da revogação da Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, e reformulou a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O repasse financeiro do componente de qualidade de que trata esta lei tem o objetivo de estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde por parte dos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) de acordo com cada modalidade existente, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N.º 3.493/2024, ficando o Município responsável apenas pela sua execução.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 3º. Os recursos do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, ao Município de Limoeiro do Norte e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º. O benefício aqui disciplinado não se trata de repasse novo, mas, de atualização legislativa realizada em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em substituição ao Programa Previne Brasil, não havendo assim aumento de despesa.

§ 2º. Ao aderir ao repasse financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na revelação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou trimestralmente por comissão instituída por Portaria.

Art. 4º. De acordo com o repasse financeiro do componente de qualidade no âmbito da atenção primária à saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, monitorados mensalmente pelas coordenações da Atenção Primária à Saúde, sendo distribuído da seguinte forma:

I – 70% (*setenta por cento*) de todos os recursos serão distribuídos por igual a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), ligados diretamente aos indicadores do componente de qualidade e que possuam vínculo direto com a administração pública municipal:

- (b.01) Profissionais da medicina (médicos);
- (b.02) Profissionais de enfermagem (enfermeiros);
- (b.03) Profissionais da odontologia (odontólogos);
- (b.04) Profissionais da nutrição (nutricionistas);
- (b.05) Profissionais da psicologia (psicólogos);
- (b.06) Profissionais da fonoaudiologia (fonoaudiólogos);
- (b.07) Profissionais da terapia ocupacional (terapeutas ocupacionais);
- (b.08) Profissionais da fisioterapia (fisioterapeutas);
- (b.09) Profissionais da educação física (educadores físicos);
- (b.10) Profissionais do serviço social (assistentes sociais);
- (b.11) Técnicos/Auxiliares de enfermagem;
- (b.12) Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde;
- (b.13) Atendentes/Auxiliares de saúde bucal;
- (b.14) Atendente de consultório dentário/Técnico em higiene dental;
- (b.15) Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde;
- (b.16) Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- (b.17) Motoristas;
- (b.18) Entrevistador.

II – Os outros 30% (*trinta por cento*) de todos esses recursos serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde (SECSA), observada a seguinte divisão:

(a) 3% (*três por cento*) desses 30% (*trinta por cento*) dos recursos do incentivo financeiro do pagamento pelo componente de qualidade será destinado ao pagamento, sob o mesmo título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho, aos gestores da Atenção Primária à Saúde (APS), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI); e

(b) o restante dos recursos do incentivo financeiro do pagamento pelo componente de qualidade, equivalente a 97% (*noventa e sete por cento*) dos 30% (*trinta por cento*), serão aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º. Nos casos de cadastros de ESF, ESB e EMULTI referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.

§ 2º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

§ 3º. Com exceção dos itens b.16 e b.17, todos os profissionais citados no inciso I deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 4º. Os recursos dos blocos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) serão rateados por igual entre os profissionais e trabalhadores, enquanto os recursos do bloco da Equipe Multiprofissional (EMULTI) serão divididos entre seus profissionais e trabalhadores.

Art. 5º. O repasse financeiro do componente de qualidade no âmbito da atenção primária à saúde objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

§ 1º. O repasse financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses (a contar do mês de maio de 2024), considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 2º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recurso pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas, caso as mesmas não sejam atingidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 6º. Fica assegurado aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS), ligados diretamente aos indicadores, o direito de perceber sua parte nos recursos do incentivo financeiro do pagamento por desempenho mesmo nos casos de afastamentos remunerados como, exemplificadamente, licença maternidade, férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc., proporcional ao período trabalhado.

§ 1º. No caso de afastamento remunerado, fará jus ao incentivo financeiro do pagamento por desempenho o profissional que permanecer afastado por período de até 4 (quatro) meses, salvo licença maternidade por até 6 (seis) meses, extinguindo esse direito após esses prazos.

§ 2º. Não faz jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se efetivamente participante de quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 7º. No caso de algum integrante da equipe da Atenção Primária à Saúde (APS) for remanejado para qualquer outro setor da Secretaria de Saúde (SECSA), ou cedido para outro órgão ou ente público, será concedido sua parcela proporcional ao período em que participou no quadrimestre avaliado via SISAB e, após isso, não fará jus a receber recursos a que se refere a presente Lei.

Art. 8º. Em relação à divisão dos recursos do bloco da Equipe Multiprofissional (EMULTI), os efeitos desta Lei retroagirão à 1.º de maio de 2024, retroagindo à 1.º de junho de 2024 quanto aos demais blocos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal n.º 2.230, de 23.03.2021, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
02 de julho de 2024.


Dilmara Amaral Silva
Prefeita em exercício